

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001059/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030144/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009846/2018-06
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO RIO GRANDE - SINDUSCON/RIO GRANDE - RS, CNPJ n. 02.941.726/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON LUIZ DE FREITAS LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 01 de maio de 2018, ao profissional Técnico de Segurança do Trabalho o piso salarial de R\$ 2.547,60 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) mensais;

Parágrafo único – O adicional de insalubridade em seu grau médio deverá ser pago a todos os trabalhadores atingidos pela presente convenção que trabalharem no canteiro de obras, exceto o pessoal administrativo, motoristas e vigias que não tenham contato direto com os agentes insalubres e será calculado com base no valor do salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal concederão a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional, a partir de 01/05/2018, uma correção salarial equivalente a 3,5 (três inteiros e cinco décimos por cento) a incidir sobre os seus respectivos salários de 30 de abril de 2018;

Parágrafo primeiro - As diferenças salariais devidas aos empregados decorrentes do presente instrumento, serão satisfeitas até a primeira folha de pagamento após o registro da presente convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo - Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisado, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso XXI da IN 04/93 do C.TST.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas, na medida de suas disponibilidades, efetuarão os pagamentos de seus empregados dentro do horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Sempre que os pagamentos forem efetuados após a jornada de trabalho, os empregados receberão como horário extraordinário, com acréscimo de 50% sobre a hora normal de serviço, o tempo despendido para o recebimento;

Parágrafo Segundo – As empresas se obrigam a fazerem, até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial de 30% sobre o salário do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de salários ou das verbas rescisórias, quando através de cheques, em horário que permita seu desconto, imediatamente após o seu recebimento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DIVERSOS: AUTORIZAÇÃO

As empresas poderão efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizados, descontos de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, serviços médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos

promocionais oferecidos pela empresa.

Parágrafo Único – Os descontos previstos nesta cláusula não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do salário líquido a ser percebido pelo empregado no final do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo, independente da legal remuneração desses dias.

Parágrafo Primeiro – As horas extraordinárias prestadas nos demais dias da semana, exceto aos sábados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subsequentes;

Parágrafo segundo – As horas extraordinárias prestadas aos sábados serão remuneradas com o adicional de 100%, exceto quando se tratar de compensação oriunda do banco de horas;

Parágrafo terceiro – Eventualmente, em caso de necessidade, o número máximo de horas extras legalmente permitidas poderá ser ultrapassado, aplicando-se, no pagamento dessas horas, os princípios acima estabelecidos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

É fixado um adicional de 5% (cinco por cento) mensais do salário do empregado por quinquênio completo de serviço, ou que vier a completar-se no curso do presente acordo ao mesmo empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DOS EMPREGADOS - TRANSPORTE

Para o trabalhador que for transferido do local de trabalho, ainda que dentro do mesmo município, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE PASSAGEM DE VOLTA

O empregado contratado em outra cidade ou estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador, terá garantida sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS DE FUNERAL POR ACIDENTE DO TRABALHO

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente do trabalho ocorrido no canteiro de obras, a empregadora se obrigará a suportar as despesas de enterro até o limite de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais), pagável à empresa funerária que tiver realizado o referido enterro. Estarão desobrigadas da obrigação acima, as empresas que mantenham em favor de seus empregados seguro que cubra despesas funerárias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

As empresas assistidas pelo SINDUSCON, poderão acordar com o Sindicato profissional, mediante o assentimento dos empregados participantes, contrato de trabalho com prazo determinado, por meio do TERMO DE ADESÃO conforme a lei nº 9.601/98, ajustadas às condições para tanto.

Parágrafo Primeiro – O Termo de Adesão referido na cláusula acima será protocolada pela empresa no Sindicato Patronal (SINDUSCON) em duas vias e este encaminhará para o Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo – Nos contratos por prazo fixo que contenham permissivo de prorrogação ao final do contrato, não prorrogados, será paga uma indenização em valor equivalente a 220 horas, não computáveis no tempo de serviço.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião das homologações das rescisões contratuais, obrigatórias para os empregados com 1 ano ou mais de trabalho na mesma empresa junto ao sindicato laboral, as empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições sindicais e dos recolhimentos dos valores devidos por força da presente convenção.

Parágrafo Único - A comprovação de regularidade relativa àquelas obrigações junto ao sindicato patronal, a ser apresentada junto ao sindicato laboral, somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo sindicato das indústrias, ora conveniente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SUPLENTE DA CIPA

Os suplentes da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10 inciso II, alínea "a", do ADCT, da Constituição da República de 1988.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas assistidas pelo SINDUSCON, poderão acordar com seus empregados à implantação de um banco de horas, mediante TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS, pelo qual, o excesso ou redução de horas de trabalho em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro, dispensando-se assim, o pagamento de adicionais de horas extras de modo que não exceda, no período de 60 (sessenta) dias a soma das jornadas de trabalho normal no mesmo período, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias de trabalho.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, será feito o acerto nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão, salvo para as horas trabalhadas em dias destinados a repouso e feriados, quando essas horas deverão ser remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de dia útil, com dispensa de trabalho, entre feriados ou dia de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas deste dia em outras datas de acordo com a conveniência do trabalho, observando os limites legais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os trabalhadores terão um intervalo de 15 minutos no turno da manhã e 15 minutos no turno da tarde nos horários de 9h00min a 9h15min e 15h30min a 15h45min, compensando esses intervalos a jornada semanal de 44 horas, desenvolvida de segunda-feira a sexta-feira, será de 9h10min horas diárias, ou 45 horas e 50 minutos semanais, já incluído nessa o tempo desses intervalos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DO PONTO

Os até dez minutos que antecederem ou sucederem o início da jornada de trabalho, e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição do empregador desde que a jornada não exceda a esse limite, o que, ocorrendo, será considerado integralmente como horário extraordinário.

Parágrafo único - Fica também estabelecido, que não haverá descontos no salário do trabalhador, quanto aos até dez minutos, que sucedem ao horário destinado ao início da jornada de trabalho e registrado nos controles de frequência e horário do trabalhador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS: EXAMES – EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino público, reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo der conhecimento ao empregador de sua ulterior realização e com posterior comprovação dessa mesma realização, quando tais exames se realizarem dentro de seus horários de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário de um turno do dia em que tiver que se afastar para o recebimento do PIS

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS: PRAZO DE APRESENTAÇÃO

A comprovação, através de atestados médicos e ou odontológicos, de justificativa para ausência ao serviço cometidas pelos empregados deverá ocorrer na primeira semana após o retorno do empregado, sendo assegurada a eficácia aos atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais legalmente habilitados.

Parágrafo Único - Fica proibido às empresas procederem anotações de atestados médicos nas CTPS dos seus empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DA CATEGORIA NOS CUSTOS DA CONVENÇÃO E SUA FISCALIZAÇÃO

Para o custeio desta convenção, as empresas descontarão de seus empregados, atingidos pelo presente acordo, a importância equivalente a 01 (um) dia do salário base do mês de junho de 2018 em havendo tempo hábil de lançamento na folha de pagamento deste mês ou então, no mês de julho de 2018, comprometendo-se a recolher os valores descontados até o décimo dia útil do mês seguinte ao que ocorrer o desconto, na conta corrente nº 37.826-7, Bradesco, Ag. 0268-2, do primeiro conveniente, através de depósito identificado. Após o recolhimento, as empresas devem remeter ao sindicato profissional relação com o nome dos profissionais e respectivos valores recolhidos.

Parágrafo Primeiro – Será dado ao Técnico em Segurança do Trabalho o direito de manifestar-se contrário ao desconto assistencial, devendo este comunicar por escrito na sede do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, ou por ofício assinado e scanado encaminhado como anexo ao email sinditestrs@sinditestrs.org.br até 10 (dez) dias após validada a Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador no site do Ministério do Trabalho, informando nome completo da empresa e forma de contato para o Sindicato proceder a devida comunicação da oposição para que não seja efetuado o desconto;

Parágrafo Segundo - O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seu valor e data acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido;

Parágrafo Terceiro – As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições previstas no caput acima, por ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao primeiro conveniente. A comprovação de regularidade relativa àquelas obrigações junto ao segundo conveniente somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito por esse expedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO PATRONAL

Objetivando custear os encargos decorrentes da realização da presente convenção, as empresas atingidas pela presente decisão, pagarão mensalmente uma contribuição ao sindicato patronal, de

1% (hum por cento) do montante dos salários base, já reajustados, de seus empregados devendo tais valores serem repassados ao Sindicato Patronal até 30 (trinta) dias após o seu recolhimento. O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo único – Quando houver necessidade de recorrer a justiça ou a Comissão de Conciliação Prévia da Construção Civil de Rio Grande, para cobrança, o Sindicato Laboral fica autorizado a incluir na ação proposta também a Contribuição Patronal obrigando-se a repassar a esse, no prazo máximo de 10 dias, o valor arrecadado deduzido das despesas processuais e honorários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades convenientes cópias das guias de contribuição sindical e da participação nos custos da convenção e sua fiscalização, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, sob pena de multa de 20% sobre o valor devido, recolhido ou não, a favor do respectivo sindicato (laboral ou patronal).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS

Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora convenientes acerca da prorrogação ou revisão, parcial ou total, dos termos desta convenção, até o termo fixado na cláusula SEGUNDA acima, as condições, aqui estabelecidas, continuarão vigendo até novo acordo ou sentença proferida em dissídio.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO FORA DO PRAZO

Fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) do dia de salário, por dia de atraso, em favor

do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do salário e ou do 13º salário nos prazos estabelecidos em lei, no limite do principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregada a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitado o valor da multa a seis meses do salário do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento da obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTOS E ACERTADOS

E, por estarem, assim, justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

JEFFERSON LUIZ DE FREITAS LOPES
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO RIO GRANDE - SINDUSCON/RIO
GRANDE - RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 2018_REGISTRADO CARTORIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDUSCON-RG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.